

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003150/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068166/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003681/2016-10
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS S.A., CNPJ n. 05.040.121/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA e por seu Diretor, Sr(a). HONORIO PEREIRA DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de **MOTORISTA**, para dirigir veículos equipados ou não, com mecanismo operacional, pelo prazo de vigência do presente instrumento, com o piso salarial de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro— As diferenças salariais referentes aos meses de Maio, Junho e Julho de 2016 serão

pagos em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

- Até o 5º dia útil de Setembro – será pago o valor retroativo a Maio/2016
- Até o 5º dia útil de Outubro – será pago o valor retroativo a Junho/2016
- Até o 5º dia útil de Novembro – será pago o valor retroativo a Julho/2016

Parágrafo Segundo – A partir do mês de Maio de 2016 o salário será reajustado de acordo com o percentual estabelecido, sendo este percentual incorporado ao salário base.

Parágrafo Terceiro – A atualização salarial deverá ocorrer na folha de pagamento da competência Agosto/2016 até o 5º dia útil de Setembro /2016.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS OUTRAS FUNÇÕES.

O salário normativo dos demais trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser inferior a 01, (um) salário mínimo regional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, com o índice de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), a ser aplicados sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2016 e devidos a partir de 01 de Maio de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

A empresa pagará o salário de seus empregados, de forma integral, em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos moldes da legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS.

Ficam proibidos descontos salariais a título de a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças, e ainda de outras avarias causadas ao patrimônio da empresa ou de terceiros, exceto quando configurada a culpa do empregado, em qualquer de suas modalidades, culpa ou dolo do empregado, ficando desde já autorizado, sob o respaldo do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, o respectivo desconto em sua folha de pagamento, nunca ultrapassando o importe de 30% da remuneração.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, assim como a discriminação de toda e qualquer parcela paga e dos descontos efetuados, devendo ser entregue no respectivo dia do pagamento.

Parágrafo Único – Fica proibido os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO.

As horas-extras dos empregados serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sob a hora normal, sempre levando em consideração o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Para cálculo de horas-extras será utilizado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas para encontrar o valor da hora normal do empregado e, consequentemente aplicar os percentuais referidos nesta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min e 05h00min horas, serão remunerados com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que o referido período, cada hora corresponderá às 52h30min (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO.

A empresa concederá ticket refeição, aos empregados que laboram em serviços, por cada dia trabalhado, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um, sempre na proporção dos dias trabalhados no mês e excluído aqueles que estejam no gozo de férias, benefícios previdenciários ou licença médica.

Parágrafo Primeiro – As diferenças do Ticket Refeição referente ao mês de Maio, Junho e Julho de 2016, serão pagos em 3 (três) parcelas, na mesma forma que os salários.

Parágrafo Segundo – O Ticket Refeição deverá ser pago até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Terceiro – O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, estando devidamente regulado através do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) e, ainda, sobre o mesmo haverá incidência de até 10% do benefício, ficando autorizada à empresa a deduzir o valor correspondente, via desconto, em folha de pagamento, na rubrica, alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE.

A empresa concederá o vale transporte, ou seu valor correspondente, referente ao número de dias efetivamente trabalhados, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, juntamente com o salário mensal, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à Empresa as alterações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falta, ausência ou afastamento do empregado, não sendo utilizado o respectivo vale-transporte, este valor poderá ser descontado.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 95.247/87, o valor da participação do empregador nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA.

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico destinado a complementar a assistência médica pública, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes através de plano médico de saúde ou equivalente.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das consultas médicas realizadas pelo empregado e dependentes podem ser adotados fatores moderadores, tais como: franquias ou percentuais de coparticipação. Entretanto, não devem em hipótese alguma ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo – O valor do plano de assistência médica quitado pela empresa não integra, nem terá reflexos em qualquer verba salarial.

Parágrafo Terceiro – A Empresa também fica obrigada a contratar assistência Odontológica para os seus empregados e dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social, com a participação dos mesmos nos custos, ficando limitado o desconto a R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete reais) por beneficiário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ASSISTENCIA FUNERAL.

A empresa acordante por este instrumento oferecerá, sem ônus para o empregado, seguro de vida destinado à cobertura de morte natural, morte accidental ou invalidez total ou parcial decorrente de acidente, no mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso do motorista.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS.

Os empregados que, por ventura, vierem a receber valores, antecipadamente, para despesas com viagem, deverão comprovar os respectivos gastos, com notas fiscais e bilhetes de viagem, em até 2 (dois) dias após o retorno.

Parágrafo Único – As despesas não justificadas através de notas fiscais, dentro do prazo acima estabelecido, serão devidamente descontadas dos vencimentos do empregado, conforme preconiza o artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTENCIA - SUSPENSÃO.

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador, inclusive no caso de dispensa por justa causa, deverá ser comunicada ao empregado, com registro da razão de sua aplicação e encaminhada ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha o prazo máximo de 90 (noventa)

dias, incluída eventual prorrogação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS.

Os empregados motoristas são responsáveis pela segurança e integridade não só dos passageiros, mas, também, dos veículos durante o período em que aqueles estiverem sob sua posse, cabendo-lhe comunicar, imediatamente, a administração da empresa, os incidentes ocorridos, bem como adotar as providências imediatas que a situação concreta exigir, sempre de acordo com as normas e instruções pertinentes que são de conhecimento, pela própria natureza do seu trabalho e que lhe são passados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – Todas as multas administrativas provenientes de infrações de trânsito causadas pelos motoristas da empresa acordante serão de sua inteira responsabilidade, ocasião em que se compromete a assumir como Real Infrator, proceder com a respectiva defesa caso entenda ser pertinente e, por fim, quitação integral da mesma.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado não consiga quitar integralmente com o valor da multa aplicada, fica desde já autorizado, sob o respaldo do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, o respectivo desconto em sua folha de pagamento, nunca ultrapassando o importe de 30% da remuneração.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento por imprudência, imperícia, negligência ou dolo das obrigações profissionais pelos empregados motoristas, apurado em documento elaborado pela autoridade competente e/ou por organismo hábil da empresa, os responsabilizará civil e administrativamente, aplicando-lhes nestes casos, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, para todos os fins e efeitos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO.

Os empregados serão contratados para jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do art. 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

Parágrafo Segundo – A ausência dos intervalos intrajornada e interjornada, inserida na legislação, importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente proibido a implantação de banco de Horas ou Acordo de Compensação de Horas sem anuênciia do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

Diante das características, especialidades, natureza e necessidade da operação a ser prestada, as quais tornam impossível a observância da jornada prevista no art. 58 da CLT, a empresa acordante adotará escalas, normas e horários especiais de trabalho para seus empregados abrangidos por este acordo, de modo que possa garantir o correto funcionamento do sistema, porém, sempre observando as regras de segurança, assegurando o intervalo para descanso e alimentação.

Parágrafo Primeiro – A empresa acordante poderá estender a jornada de trabalho de seus empregados além dos limites estabelecidos nas escalas abaixo, desde que indispensáveis para finalização da operação já iniciada pelo empregado ou, que decorram de eventos fora do controle tanto do empregado, quanto do empregador, tais como: acidente de trânsito, congestionamentos, quebra; defeitos no veículo, caso fortuito; força maior; dentre outros.

Parágrafo Segundo – Todos os eventos deverão ser registrados como prova do fato ocorrido, de forma a garantir ao empregado o recebimento das horas extras que realizou, restando prejudicada a compensação de jornada.

Parágrafo Terceiro – A empresa acordante poderá adotar outros sistemas de elaboração de escala de trabalho, desde que sempre cumpra os descansos interjornadas e intrajornada bem como, as folgas, respeitando se sempre as características de cada operação e as conveniências dos empregados na função de motorista de veículos leves, utilitários e micro-ônibus/mini ônibus, devendo ser entregue ao colaborador uma Escala Mensal de Trabalho.

Escalas de Trabalho

GRUPO A

Escala 5 X 2 – (De Segunda a Sexta feira)

De 08h00min às 17h48 min com 01 (uma) hora de intervalo para refeições.

GRUPO B

Escala 5 X 2 – (De Segunda feira a Sexta Feira) - 3 dias de folga

De 08h15min às 18h00min com 01 (uma) hora de intervalo para refeições.

GRUPO C

Escala 4 X 4

02 dias de 06h00min às 18h00min com 01 (uma) hora de intervalo para refeições

GRUPO D

Escala 4 X 4

02 dias de 18h00min às 06h00min com 01 (uma) hora de intervalo para refeições

02 dias de 06h00min às 18h00min com 01 (uma) hora de intervalo para refeições

Folga de 04 (quatro) dias consecutivos

GRUPO E – ESCALA 9 X 3 (B)

- 3 dias de 06h00min às 14h00min com 1 hora de intervalo

- 3 dias de 14h00min às 22h00min com 1 hora de intervalo

- 1 dia de folga

- 3 dias de 22h00min. às 06h00min com 1 hora de intervalo

- 2 dias de folgas

GRUPO F – ESCALA 4 X 4

- 2 dias 06h00min às 18h00min

- 2 dias 18h00min às 06h00min

- 4 dias de folgas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO.

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratada, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO.

Os cartões de ponto, e as fichas individuais de horário de trabalho externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão de ponto ou ficha individual de horário de trabalho externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA ESPECIAL.

Para todos os efeitos, a jornada de trabalho em regime de escala especial, prevista nos **Grupos “C” e “D” da Cláusula Vigésima**, quando recair sobre sábados e domingo, serão considerados dias normais de trabalho, não incidindo sobre eles quaisquer adicionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICO.

A empresa aceitará somente atestados médico com o código do CID (código internacional de doenças da organização mundial de saúde - OMS) emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médico hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito do plano de saúde.

Parágrafo Único - O atestado deverá ser apresentado pelo empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas á contar da data de sua ausência, podendo, inclusive ser entregue por um familiar. Caso o período de ausência sem apresentação de atestado seja superior a 4 (quatro) dias antes do pagamento mensal, o mesmo será suspenso até a justificativa documental do empregado, voltando a ser pago regularmente nos meses subsequentes e dentro das mesmas condições contratuais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADE E DESCONTOS DE OUTROS CONVENIOS.

A Empresa descontará em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional conveniente, os valores relativos a mensalidades e vales fixados aos associados. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA SOCIAL.

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao

ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de agosto de 2016. A empresa terá que enviar ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

À face do contido no inciso VIII do art. 613 da CLT, fixam as partes uma multa, equivalente ao piso salarial estabelecido pelo presente instrumento, em caso de violação de qualquer cláusula de fazer nele prevista, em favor do empregado e do Sindicato em igual proporção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ABRANGENCIA E PRIVILEGIO DESTE ACORDO COLETIVO.

As cláusulas contidas neste instrumento normativo prevalecerão sob quaisquer outras inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, por se tratar de matéria específica e especial destinado a regulamentar uma determinada situação que, por esta razão, gozarão de privilégios de todas as demais estipulações.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE.

Fica eleito o foro do sindicato profissional, para dirimir dúvidas, oriundas do presente instrumento.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA
Diretor

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS S.A.

HONORIO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor
EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA EASY CAR 12 08 2016



ANEXO II - ATA EASY CAR FL 01 12 08 2016



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.